



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 114/2022**  
**De 13 de outubro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016, a qual autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque. Os motivos para a revogação dessa lei caminham em dois sentidos: um é formal e envolve o interesse da Fazenda Pública Estadual em receber o imóvel; o outro se relaciona ao interesse público em dar destino social à área.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a doação do terreno ao indispensável órgão estadual que tanto contribui para os serviços públicos estaduais e municipais, é imprescindível que a doação se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato, ou seja, na própria escritura que formalmente concretize o ato por instrumento público. No entanto, a escritura não foi realizada e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a doação.

Além disso, cumpre salientar que, em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça nos informou que o órgão não tem interesse na doação do terreno ofertado, conforme Expediente n.º 2022/1658, anexo a este Projeto de Lei, em resposta ao Ofício n.º 938/2021/GP. Nesse sentido, esta Administração pretende revogar a referida Lei e dar destino ao terreno tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais eficiente e racional do patrimônio público municipal. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 114/2022**  
**De 13 de outubro de 2022**

**Revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque